ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA Nº H57
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 10 / 75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~DE BELO HORIZONTE~~
Goiânia

Dist.

JCJ n.º 831/75

OBJETO — Rescisão de contrato

RECTE. — Waldemar Coleto de Melo

RECDO. — Rádio Independência de Goiânia Ltda.

Cr$ –

AUDIÊNCIAS

6/5/75, às 14,00 hs.

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia autuo a reclamação que segue

Chefe da Secretaria

MOD. 1

6-5-75
11 HORAS

P. J. - J. C. J DE GOIANIA
PROTOCOLO
Entrada 6 / 5 / 75
Folha 277 Nº 831/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Justiça do Trabalho
N E S T A

A Rádio Independência de Goiânia Ltda e Waldemar Coleto de Melo, o primeiro empregador e o segundo empregado, vem perante esta respeitável junta de Conciliação e Julgamento, solicitar de V.Sª., a homologação da recisão do contrato entre a Empresa e o empregado. O funcionário é estável, não optante, está com todos os seus direitos em dia e o afastamento do empregado é de livre e espontanea vontade e se prende a problemas exclusivamente particulares e de seu interesse.

Estamos de pleno acôrdo da referida recisão e depois de homologado pela mais alta côrte de Justiça do Trabalho, nada poderemos mais reclamar.

Goiânia, 05 de Maio de 1.975

Rádio Independência de Goiânia Ltda

Waldemar Coleto de Mello

Waldemar Coleto de Mello

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada à data de 6 / 5 / 1975 às 14,00 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 6 de maio de 1975

E. Ul. Gleuny

P/ Chefe da Secretaria

13

Exmo. Sr.
Diretor Presidente da Rádio Independência de Goiânia
Nesta

Waldemar Colleto de Mello, brasileiro, casado, funcionário da Rádio Independência de Goiânia, estável, estando com todos os seus direitos em dia (Vencimentos, 13º salário, Férias, quinquênio, salário de família ~~etc~~), não interessando mais continuar na emprêsa por questões de interesse particular, vem com o devido respeito solicitar em caráter irrevogável, sua demissão da referida organização.

Qualquer entendimento que por ventura a emprêsa interessar a fazer comigo, estarei de pleno acôrdo/ porquanto os meus negocios particulares serão muito mais recompensaveis para mim. O meu pedido é livre e expontâneo, sem nenhuma coação ou prejudicial a mim e minha familia. Sei que não há interesse da firma em meu afastamento, mesmo assim meu pedido é irretratável e irrevogável.

Goiânia,
Waldemar Coleto de Melo
Waldemar Coletto de Melo

14

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Justiça do Trabalho
N E S T A

A Rádio Independência de Goiânia Ltda e Waldemar Coleto de Melo, o primeiro empregador e o segundo empregado, vem perante esta respeitável junta de Conciliação e Julgamento, solicitar de V.Sª., a homologação da recisão do contrato entre a Empresa e o empregado. O funcionário é estável, não optante, está com todos os seus direitos em dia e o afastamento do empregado é de livre e espontanea vontade e se prende a problemas - exclusivamente particulares e de seu interesse.

Estamos de pleno acôrdo da referida recisão e depois de homologado pela mais alta côrte de Justiça do Trabalho, nada poderemos mais reclamar.

Goiânia, 05 de Maio de 1.975

Rádio Independência de Goiânia Ltda

Waldemar Coleto de Melo

Waldemar Coleto de Melo

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 831 / 75

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 19 75, ás 14;00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Waldemar Coleto de Melo contra Rádio Independência de Goiânia, relativa a rescisão de contrato.

no valor de Cr$ ...

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas, a Rádio Independência de Goiânia Ltda., representada por seu sócio-proprietário, Sr. Dr. João Vieira da Paixão.

A seguir, o MM. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerente, Waldemar Coleto de Melo da natureza e das conseqüências do ato cuja homologação foi pedida, tendo o mesmo declarado que se despedia espontaneamente e no seu proprio interesse do cargo que exercia na mencionada firma, estando perfeitamente consciente das consequências do seu ato.

A seguir, o MM. Juiz Presidente consultou os Srs. Vogais a respeito do pedido de homologação de demissão de emprego estaveis e, tendo votado ambos, foi proferida a seguinte decisão: WALDEMAR COLETO DE MELO, juntamente com a firma empregadora pediram a homologação ndo pedido de sua demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

Assim,

Considerando que o empregado manifestou livremente a sua vontade de deixar o emprego, apesar de ser portador de estabilidade;

Considerando que somente é válido o pedido de demissão de empregado estavel depois de cumprido o preceituado no Art. 500 da C.L.T.;

Resolve esta JCJ. de Goiânia, por unânimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida, para os fins de direito.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

116

Sem custas, na forma da lei.

E para constar, eu, Norma Maria Helena Colicchio - Norma Maria Helena Colicchio, datilografei a presente ata que vai devidamente assinada.

Nada mais.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Waldemar Coleto de Melo